



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012</b>
------	--

Autor <b>Deputado MOREIRA MENDES</b>	nº do prontuário
---	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  X aditiva    5.  Substitutivo global

Página 01 de 01	<b>Art. 17º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso II</b>	<b>Alinea</b>
-----------------	-----------------	------------------	------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o Artigo X discriminado a seguir na presente Medida Provisória:

**Art. X** O art. 14 da Lei 11.774, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.....  
.....  
.....

**§ 4º.** Para efeito do caput desse artigo, consideram-se serviços de TI e TIC:

**VII – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, enquadrados no CNAE 9511-8/00.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 7º da Lei 12.546 de 2011 objetiva desonerar a folha de pagamentos das empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC). Esse artigo estabelece que, até 31 de Dezembro de 2014, os Serviços de TI e TIC, relacionados no art. 14 da Lei 11.774 de 2008, contribuirão sobre o valor da Receita Bruta, à alíquota de 2%, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

Assim, na definição dos serviços de TI e TIC abrangidos, o art. 7º da Lei 12.546 faz referência ao art. 14 da Lei 11.774, que tinha como objetivo **fomentar a exportação de serviços de TIC. Desse modo, o art. 14 da Lei 11.774 não contempla os serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, pois esses serviços são prestados basicamente no mercado interno.**

**A emenda proposta inclui os serviços de suporte técnico de equipamentos de informática em geral entre os serviços de TIC beneficiados com a desoneração de encargos trabalhistas, promovendo a formalização em um segmento onde há grande incidência da informalidade nas relações de trabalho.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Câmaras  
Recebido em 21/09/2012 às 16h11  
Valéria / Mat. 45957

A atividade de serviços em suporte técnico em equipamentos de informática em geral é realizada, na grande maioria, por milhares de prestadores de serviços não formalizados, a exemplo do que ocorria com o suporte dado aos serviços de software. Tal fato implica uma concorrência desleal para as empresas formais deste segmento, as quais arcam com todos os custos de salários, encargos e benefícios sociais.

Assim, incluir a referida atividade no novo regime de contribuição do INSS significará impulsionar a formalidade nesse setor, beneficiando milhares de trabalhadores e estabelecendo condições de igualdade na concorrência entre as empresas.

Adicionalmente, os usuários também serão beneficiados, em decorrência do aumento da qualidade e segurança dos serviços que serão prestados por funcionários formalmente vinculados às empresas.

PARLAMENTAR

Deputado MOREIRA MENDES

RO

PSD

DATA

ASSINATURA

26/09/12

281  
✱